



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.631


Data : - 18 de março de 2008.

Súmula: - Estabelece critérios para concessão do Adicional de insalubridade e periculosidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes índices para pagamento do adicional de insalubridade a servidores públicos municipais no exercício de cargos e funções sobre os quais incide esse direito:
- a)- Insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário mínimo.
 - b)- Insalubridade de 40%(quarenta por cento) calculado sobre o salário mínimo.
- Art. 2º - Aos servidores municipais no desempenho de cargo ou função em que incide a percepção do adicional de periculosidade, fica estabelecido o índice de 30% (trinta por cento) do salário mínimo.
- Art. 3º - O Poder Executivo Municipal classificará os cargos em condições Insalubres de acordo com Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.350 de 13 de setembro de 2001.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY EM
18 DE MARÇO DE 2008.


Mário Shideo Yamamoto
= PREFEITO MUNICIPAL =

